



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES  
**EDITAL PRE Nº 05/2020**  
**Processo Seletivo SISU 2020.2**

1. Do Calendário .....	1
2. Das Disposições Gerais .....	2
3. Da Inscrição .....	2
4. Das Vagas .....	3
5. Da Manifestação para Constar na Lista de Espera do SiSU .....	4
6. Das Convocações .....	5
7. Do Cadastramento .....	6
8. Da Documentação .....	6
9. Da Matrícula .....	8
10. Disposições Finais .....	8

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna público os procedimentos relativos ao provimento de vagas nos seus cursos de graduação para ingresso no 2º período de 2020, disponibilizados por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2020.2.

### 1. Do Calendário

Atividades	Datas	Responsável
Período de manifestação de interesse da IES	21/5/2020 a 12/6/2020	Reitoria
Prazo para adesão da UFCG ao SISU 2020.2	25 a 29/5/2020	Reitoria
Prazo para Retificação do Termo de Adesão	1 a 12/6/2020	Reitoria
Inscrição do candidato no SiSU 2020.2	7 a 10/7/2020	Candidato/a
Resultado SISU – Chamada Única (Regular)	14/7/2020	SISU
Encaminhamento, via online, através do sítio <a href="http://www.comprov.ufcg.edu.br">www.comprov.ufcg.edu.br</a> , da documentação, digitalizada, necessária para o cadastramento/matrícula	14/7/2020 a 20/7/2020	Candidato/a
Cadastramento da Chamada Única (Regular)	16, 17, 20 e 21/7/2020	Coordenação de Curso
Período de Lançamento da Ocupação das Vagas da Chamada Regular no SISU	16/7/2020 a 28/7/2020	IES
Período para recurso (Análise do CadÚnico)	22 a 23/7/2020	Candidato/a
Resultado do recurso	24/7/2020	Coordenação de Curso
Manifestação de interesse na Lista de Espera	De 14/7/2020 até às 23h59min de 21/7/2020	Candidato/a
Disponibilização da Lista de Espera	24/7/2020	SISU
Publicação da Lista de Espera no sítio da Comprov	Até 27/7/2020	STI/UFCG
Período de Lançamento da Ocupação das Vagas da Lista de Espera no SISU	24/7/2020 a 30/10/2020	IES

**AS CHAMADAS E O CADASTRAMENTO DA LISTA DE ESPERA, DATA DE MATRÍCULA E DATA DE INÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO 2020.2 SERÃO DIVULGADAS POSTERIORMENTE EM EDITAL A SER PUBLICADO PELA PRÓ REITORIA DE ENSINO – PRE/UFCG**

## 2. Das Disposições Gerais

2.1. A autorização para adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC para ingresso nos cursos de graduação é regulamentada pela Resolução Nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino.

2.2. O Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC é regido pelo disposto na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e pela Portaria Normativa MEC nº 493, de 22 de maio de 2020.

2.3. O Processo Seletivo SISU – Segunda Edição de 2020 - é normatizado de acordo com os EDITAIS, Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2020; Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 2020 e Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA/SISU - PROCESSO SELETIVO - SEGUNDA EDIÇÃO DE 2020.

2.4. O Termo de Adesão da UFCG ao Sistema SISU está disponível na página eletrônica da comissão de processos vestibulares – COMPROV ([www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br)), juntamente com toda a legislação concernente ao certame.

2.5. Esse processo seletivo é constituído de uma única chamada regular para cadastramento (**registro acadêmico**).

2.6. Após a conclusão do cadastramento (**registro acadêmico**) referente à Chamada Única (Regular) do SISU, havendo vagas remanescentes, a UFCG publicará Edital de Convocação para o cadastramento (**registro acadêmico**) e matrícula da Lista de Espera.

## 3. Da Inscrição

3.1. A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU 2020.2 autoriza a utilização, pelo Ministério da Educação e pela Universidade Federal de Campina Grande, da nota por ele obtida no ENEM 2019, bem como das demais informações constantes na sua ficha de inscrição.

3.2. A inscrição do candidato no processo seletivo SISU 2020.2, desde a opção por qualquer curso ofertado pela UFCG, implica o conhecimento expresso das normas estabelecidas nesse Edital e das normas elencadas no item Disposições Gerais.

3.3. Poderão concorrer às vagas os candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como aqueles que o obtiverem o certificado de conclusão até a data de sua convocação para cadastramento (**registro acadêmico**).

3.4. As inscrições para os cursos cujas vagas serão ofertadas dentro do SISU 2020.2 deverão ser realizadas no período de 7 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 10 de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela Internet, por meio do Portal do SISU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>.

3.5. Somente poderão inscrever-se no Processo Seletivo UFCG 2020.2 – SISU/MEC - 2020.2 os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2019 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC Nº 391, de 07 de Fevereiro de 2002, bem como obtido média aritmética igual ou superior a 400 pontos nas matérias do Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 – ENEM 2019, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Resolução Nº 4/2020 da Câmara Superior de Ensino.

3.6. O candidato poderá inscrever-se no Processo Seletivo do SiSU 2020.2 em até 2 (duas) opções de curso. É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

3.7. Os cursos ofertados em mais de um turno são considerados cursos diferentes.

3.8. Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar as suas opções de cursos, bem como efetuar o seu cancelamento.

3.9. A Classificação no Processo Seletivo do SISU 2020.2 será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

3.10. As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo SISU 2020.2, serão de sua inteira responsabilidade.

3.11. A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal, título X, Capítulo III.

#### 4. Das Vagas

4.1. As vagas por turno e curso estão disponíveis pela Internet, por meio do Portal do SISU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br> e também em [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br).

4.2. Para o segundo período do ano letivo 2020, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno em conformidade com a Lei Nº 12.711/2012, com o Decreto Nº 7.824/2012 e com as Portarias Normativas Nº 18, de 11 de Outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018; com a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e MEC Nº 493, de 22 de maio de 2020; e com a Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017.

4.3. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência no disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I – candidatos com renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**):

a) que se autodeclararam preto, pardos e indígenas:

a.1) que sejam pessoas com deficiência;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

b.1) que sejam pessoas com deficiência;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

II – candidatos que, independente da renda (**art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012**), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**):

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

a.1) que sejam pessoas com deficiência;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) Que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

b.1) Que sejam pessoas com deficiência;

b.2) Que não sejam pessoas com deficiência.

III – demais estudantes.

4.4. Somente poderão concorrer à Reserva de Vagas/Cotas os candidatos que estudaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no

âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, **devendo, nestes dois últimos casos, declarar não ter realizado nenhuma etapa do ensino médio, ou seja, não ter estudado em qualquer momento o ensino médio em escola privada.**

4.5. O candidato que optar em sua inscrição no SISU 2020.2 por concorrer pela Reserva de Vagas/Cotas da população de Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) e pessoas com deficiência, estará automaticamente declarando-se preto, pardo ou índio ou pessoa com deficiência, conforme a metodologia adotada pelo IBGE, nas pesquisas do censo populacional.

4.6. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

4.7. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal, em circunstância posterior a ser divulgada pela PRE.

4.8. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação constituída especificamente para tal.

4.9. Todos os candidatos que se autodeclararem pessoa com deficiência (PcD) e que forem selecionados na Chamada Regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SISU 2020.2, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da Pró-Reitoria de Ensino, em circunstância posterior a ser divulgada pela PRE.

4.10. As comissões de PcD serão compostas por três membros e seus respectivos suplentes e nomeada por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

4.11. Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão também ser submetidos à validação da autodeclaração.

4.12. Para fins deste Edital, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## **5. Da Manifestação para Constar na Lista de Espera do SISU 2020.2**

5.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da Chamada Regular, realizada por meio do SISU 2020.2 referentes ao Processo Seletivo UFCG 2020.2, serão preenchidas mediante utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SISU 2020.2.

5.2. Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SISU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 14 a 21 de julho de 2020.

5.3. Após a manifestação de seu interesse em participar da Lista de Espera, o candidato deverá fazer o acompanhamento das convocações pelo site da COMPROV/UFCG, [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br) e pelo portal [www.ufcg.edu.br](http://www.ufcg.edu.br).

5.4. A participação na Lista de Espera está condicionada às regras relacionadas a seguir:

5.4.1. Não poderá participar da Lista de Espera o candidato que tenha sido selecionado na Chamada Regular em uma de suas opções de vaga, independentemente de ter realizado seu cadastramento (registro acadêmico) e ou matrícula na instituição para o qual foi selecionado;

5.4.2. O estudante apto a participar da Lista de Espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para ou qual optou por concorrer em sua inscrição ao SISU 2020.2;

5.4.3. A manifestação de interesse para constar na Lista de Espera do SISU 2020.2 assegura ao estudante tão somente a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU 2020.2 para o qual a manifestação foi efetuada, estando seu cadastramento (registro acadêmico) e ou matrícula condicionado/a à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.4.4. O processamento das chamadas é de responsabilidade da COMPROV/UFCG e do STI/UFCG, e será processada em conformidade com o calendário constante da Seção 1.

## 6. Das Convocações

6.1. Nas datas indicadas em Calendário (Seção 1), os candidatos terão acesso a seu resultado individual na página eletrônica do SISU 2020.2, correspondente à Chamada Única (Regular).

6.2. Os candidatos aprovados e em Lista de Espera para o período 2020.2 poderão ser convocados para o preenchimento de vagas remanescentes, ocasionadas pelo não comparecimento de candidatos classificados ao processo de cadastramento ou de candidatos cadastrados que não efetivaram vínculo por meio do processo de matrícula em disciplinas.

6.3. Para o resultado das chamadas subsequentes, decorrentes da Lista de Espera, o candidato classificado deverá acessar o portal da Comprov, [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br).

6.4. O cronograma e o número de chamadas adicionais, conforme existência de vagas, será divulgado posteriormente em edital.

## 7. Do Cadastramento (Registro Acadêmico)

7.1. O candidato classificado deverá enviar **através do sítio** [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br) toda a documentação, de forma digitalizada, necessária para o cadastramento (**registro acadêmico**).

7.2. O cadastramento (**registro acadêmico**) será realizado pela coordenação do curso **após o envio, pelo candidato**, de toda a documentação necessária, constante da seção 8 deste edital.

7.3. O cadastramento (**registro acadêmico**) é **obrigatório**. A não realização ou o não envio, **através do sítio** [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br), **da documentação exigida**, implica na perda do direito à vaga (**ver Parágrafo único do art. 33 – Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG**).

7.4. No caso de documentação **irregular** a coordenação do curso informará ao candidato, **via e-mail**, em tempo hábil, da impossibilidade de proceder ao cadastramento, para que o mesmo possa regularizar a situação.

7.5. Realizado o cadastramento, a coordenação do curso encaminhará **e-mail** ao candidato confirmando a realização com as seguintes informações:

7.5.1. Número de registro no controle acadêmico gerada pelo sistema;

7.5.2. Link para acesso do candidato ao texto padrão do comprovante de cadastramento.

## 8. Da Documentação

8.1. Para o cadastramento (**registro acadêmico**) o candidato deverá encaminhar, **através do sítio [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br)**, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;
- b) Cédula de identidade emitida por órgão competente;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- d) Certidão de nascimento ou de casamento;
- e) CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- f) Comprovante de residência.

8.2. Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas deverão encaminhar, **através do sítio [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br)**, a documentação mencionada no item 8.1 e:

a) Comprovante ter cursado todo o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

b) Declaração de não ter realizado nenhuma etapa do ensino médio, ou seja, não ter estudado em qualquer momento o ensino médio em escola privada para aqueles que obtiveram certificado de conclusão em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

c) No caso de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, encaminhar **através do sítio [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br)**, cópia digitalizada de documentação que comprove que esteja devidamente e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**).

8.2.c.1) A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) pelo candidato de acordo com alteração da PORTARIA MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012 pela PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014.

8.2.c.2) O candidato deverá comprovar a renda mencionada no item acima por meio do comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que deverá ser gerado EXCLUSIVAMENTE no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço [http://aplicacoes.mds.gov.br/saqj/consulta\\_cidadao/](http://aplicacoes.mds.gov.br/saqj/consulta_cidadao/). A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico.

8.2.c.2.1) O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

- 8.2.c.2.1.1) Nome do candidato;
- 8.2.c.2.1.2) Data de nascimento do candidato;
- 8.2.c.2.1.3) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- 8.2.c.2.1.4) Nome da mãe do candidato;
- 8.2.c.2.1.5.) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- 8.2.c.2.1.6) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2020.
- 8.2.c.2.1.7) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;
- 8.2.c.2.1.8) Município/UF onde está cadastrado;
- 8.2.c.2.1.9) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- 8.2.c.2.1.10) A data da consulta não poderá ser anterior a 01/07/2020.
- 8.2.c.2.2) Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no item 8.2.c.2).
- 8.2.c.3) Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.
- 8.2.c.4) Os candidatos que não possuem o CadÚnico não poderão se inscrever no SISU 2020.2 da UFCG utilizando as modalidades de cotas por renda *per capita*.
- 8.2.c.5) O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) *per capita* que não estiver previamente inscrito no CadÚnico, uma vez que, não será possível a este, apresentar a documentação solicitada no item 8.2.c.2), terá o seu cadastramento INDEFERIDO POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Parágrafo único do Art. 33 - Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG).
- 8.2.c.6) O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) *per capita* que tiver a ANÁLISE DO CadÚnico INDEFERIDA EM VIRTUDE DA RENDA, terá 2 (dois) dias úteis para solicitar vistas ao INDEFERIMENTO e interpor recurso, caso julgue procedente, **através do sítio [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br)**. O período de recurso consta em calendário (Seção 1). Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do INDEFERIMENTO inicial, não caberá novo recurso.
- 8.2.c.6.1) No documento enviado deverá ser colocado o texto “RECURSO (ANÁLISE DO CADÚNICO) – NOME DO CANDIDATO”
- 8.2.c.6.2) **Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes do CadÚnico, não serão aceitos, portanto, quaisquer documentos cuja procedência não seja do CadÚnico.**
- d) A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Portaria Normativa MEC Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas. O laudo médico será avaliado por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da PRE/UFCG.

8.3. Para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local do domicílio.

8.4. Os candidatos convocados para cadastramento (**registro acadêmico**), que já são alunos ativos da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação para cursos do mesmo campus, deverão solicitar declaração que confirme sua regularidade, já que os documentos exigidos estão em sua pasta acadêmica. A declaração será obtida na coordenação do curso.

## 9. Da Matrícula

9.1. A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no Período Letivo 2020.2

9.2. É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.

## 10. Disposições Finais

10.1. Não é permitido ao estudante ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior nos termos da Lei 12.089/2009, bem como dois ou mais cursos da UFCG, conforme o art. 70, §2º, do Regimento Geral da UFCG.

10.2. A prestação de informação falsa pelo aluno, apurada posteriormente ao cadastramento (**registro acadêmico**) e durante o curso, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

10.3. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015), encontram-se na Pró - Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

10.4. Na forma do art. 10 da Resolução/CSE Nº 26/2007, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 dias a contar da ciência do interessado, dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró - Reitoria de Ensino, limitados à arguição de infringência das normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento de Graduação ou em legislação específica.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PRE/UFCG.

Campina Grande/PB, 29 de junho de 2020

**ALARCON AGRA DO Ó**  
Pró-Reitor de Ensino

  
Prof.º Antonio José da Silva

Procurador Educacional Institucional - PI/UFCG  
Presidente da COMPROV